



ESTADO DE GOIÁS

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUAINA

AUTOGRAFO DE LEI Nº 658/83, DE 15 DE DEZEMBRO DE 1.983

"ESTABELECE CRITÉRIOS PARA AUMENTO DE PAS-
SAGENS DO TRANSPORTE COLETIVO URBANO E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUAINA, ESTADO DE GOIÁS, ' por seus componentes APROVA, e eu, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIO- NO A SEGUINTE LEI:-

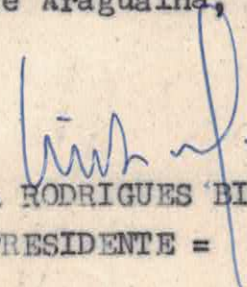
Art. 1º - Fica estabelecido que ocasião de majoração das passagens do Transporte Coletivo Urbano que serve nossa ' Cidade, terá que ser precedido de ANUÊNCIA do Poder Legislati- vo Municipal.

Art. 2º - Fica o Chefe do poder Executivo Municipal através do Departamento Competente, obrigado a pôr em prática o que preceitua o artigo anterior.

Art. 3º - A Presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Ficam revogadas as disposições em contrá- rio.-

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Araguaina, Estado de ' Goiás, aos 15 de dezembro de 1.983.


WALTER ATA RODRIGUES BITENCOURT
= PRESIDENTE =